



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

PARECER Nº ___/2025

PROJETO DE LEI 35 /2025

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Autoria: Vereador Alex Gomes de Oliveira

Ementa: “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município de Maracás-BA e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei Ordinária nº 35/2025, de iniciativa do Vereador Alex Gomes de Oliveira, que propõe a **criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município de Maracás**. O referido conselho terá a finalidade de propor, acompanhar, fiscalizar e avaliar políticas públicas voltadas ao enfrentamento do racismo e à promoção da equidade racial no âmbito municipal.

II – COMPETÊNCIA E LEGALIDADE

A proposta insere-se na esfera da competência legislativa municipal, em consonância com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura ao Município a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local.

O projeto está em conformidade com os princípios constitucionais da **igualdade (art. 5º, caput)** e da **dignidade da pessoa humana (art. 1º, III)**, bem como com a **Lei Federal nº 12.288/2010**, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, e estimula os entes federados a criarem conselhos e mecanismos para promoção da equidade racial.

Do ponto de vista formal e material, a matéria é **legal, constitucional e legítima**, não havendo vícios que impeçam sua tramitação ou aprovação. Trata-se de tema de relevante interesse social e de fortalecimento das políticas públicas de direitos humanos no município.

A iniciativa legislativa é adequada, visto que a criação de órgão consultivo e de controle social não depende de exclusividade do Poder Executivo,



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

principalmente quando sua função é auxiliar na formulação e fiscalização de políticas públicas.

III – REDAÇÃO

A redação do Projeto apresenta-se clara, objetiva e de acordo com as normas de técnica legislativa exigidas pela **Lei Complementar nº 95/1998**.

Caso necessário, eventuais ajustes pontuais poderão ser feitos por meio de emenda de redação, sem prejuízo ao mérito da proposição.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** manifesta-se **favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 35/2025**, por entender que a proposição atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, além de contribuir com o avanço das políticas públicas de combate ao racismo e de promoção da igualdade racial no município de Maracás.

Maracás, 15 de Julho de 2025.

Vereadora Noélia Souza Novaes
Presidente da Comissão

Documento assinado digitalmente

gov.br

RENE PIRES DE ALMEIDA

Data: 15/07/2025 11:53:30-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Vereador Renê Pires de Almeida
Secretário da Comissão


Vereador Alex Gomes de Oliveira
Relator da Comissão